

**TC 022.721/2010-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA.

**Responsáveis:** Newton Leite Weba (CPF 205.544.193-00) e Helena Maria Lobato Pavão (CPF 198.352.303-82), ex-prefeitos.

**Advogados s nos autos:** Cristian Fábio Almeida Borralho (OAB/MA 8.310) e João Henrique Raposo Nascimento (OAB /MA 9.152) e outros.

**Dados do Acórdão Condenatório** (peça 29)

**Número/Ano:** 4795/2014

**Colegiado:** 1ª Câmara

**Data da Sessão:** 9/9/2014

**Ata nº:** 32/2014

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)		X	
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> ) (6)	X		

## INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:
  - a) Proceda a devida **notificação do responsável Sr. Newton Leite Webá (ex- prefeito, CPF 205.544.193-00)** de acordo com o estabelecido nos itens **9.2. e 9.3** do acórdão em epígrafe;
  - b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis; e
  - c) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)**, para ciência do resultado do julgamento e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º da Resolução-TCU 170/2004;
  - d) Comunicar a responsável, Sra. Helena Maria Lobato Pavão (CPF 198.352.303-82), da decisão contida no item 9.1 do acórdão supracitado; e
  - e) Sem prejuízo da elaboração das comunicações acima, sejam os autos remetidos imediatamente à Secretaria de Recursos, para análise do Recurso às peças 35, nos termos do inciso I, art. 49, da Resolução TCU 259/2014.
3. Informo, por oportuno, que não foi dada ciência formalmente, por esta Secretaria, à Caixa Econômica Federal do Acórdão nº 4795/2014 – TCU – 1ª Câmara, no entanto, existe nos autos, um recurso interposto pelo representante da CAIXA, legalmente constituído, advogado Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701/ OAB/DF 32.261), em fase inicial, na situação a classificar (ver peça 35), desse modo, dispensada sua notificação, uma vez que compareceu aos autos espontaneamente, em 25/9/2014, portanto, suprida essa comunicação, conforme § 4º do art. 179 do Regimento Interno do TCU.

SECEX/MA, em 15/12/2014,

*(Assinado eletronicamente)*  
Rosa Maria Barros de Miranda  
AUFC Matrícula 737-4